



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS
O PODER DA CIDADANIA



Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa de Goiás

A deputada que o presente subscreve na forma regimental e após manifestação plenária, requer a Vossa Excelência, determinar o envio de expediente ao Excelentíssimo Senhor **MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR, Governador do Estado de Goiás**, solicitando atentar ao Anteprojeto de Lei logo apresentado em anexo, tratando dos registros de ocorrência de homicídio perpetrado contra mulher, lavrados pela Polícia Civil do Estado de Goiás, passam a ter o subtítulo "Feminicídio".

JUSTIFICATIVA

A violência contra a mulher ainda é uma realidade em nosso país. A criação da Lei Maria da Penha (Lei 11.340/06) foi um reflexo dessa situação extremada. Com o passar do tempo, o legislador entendeu, por sugestão da ONU, que a proteção à mulher deveria ser ainda mais extensa, criando assim o tipo penal "Feminicídio", que é o homicídio intentado contra mulher.

Após breve análise dos números da violência contra a mulher no país, fornecidos pelo Senado Federal, é possível vislumbrar que ainda há muito a ser feito em termos de proteção à mulher. Em todo território nacional, há

apenas 518 delegacias da mulher, em média 19,1 por Estado. Além disso, cada Estado tem, em média, apenas 3 (três) juizados especiais preparados para lidar com a violência contra a mulher, a maioria concentrado na capital. Isso demonstra o claro despreparo para o atendimento da lei, e produz, como resultado, uma norma que não é plenamente efetiva.

A fim de apurar, por meio de estatísticas, o número real de feminicídios para a adequação de políticas públicas de segurança no combate a esse tipo de delito, apresento a presente proposta legislativa, para que os registros de ocorrência da Polícia Civil do Estado de Goiás, que tratem de FEMINICÍDIO, passem a ter subtítulo assim denominado.

Importante frisar que o mapeamento de ocorrências policiais relativas a este crime é fundamental no sentido de adequação de políticas públicas de segurança, para a implantação de toda a infraestrutura judicial requerida pela Lei 11.340/06 e atendimento das exigências das Cortes Internacionais de Direitos Humanos.

Sala das Sessões aos de de 2015.

Atenciosamente,

Delegada Adriana Accorsi
Deputada Estadual
Assembleia Legislativa do Estado de Goiás

CRIA SUBTÍTULO NOS REGISTROS DE OCORRÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE GOIÁS DENOMINADO "FEMINICÍDIO"

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. Os registros de ocorrência de homicídio perpetrado contra mulher, lavrados pela Polícia Civil do Estado de Goiás, passam a ter o subtítulo "Feminicídio".

Art. 2º. As informações sobre o número de ocorrências decorrentes do Feminicídio deverão constar no banco de dados divulgado regularmente pelo Instituto de Segurança Pública.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A violência contra a mulher ainda é uma realidade em nosso país. A criação da Lei Maria da Penha (Lei 11.340/06) foi um reflexo dessa situação extremada. Com o passar do tempo, o legislador entendeu, por sugestão da ONU, que a proteção à mulher deveria ser ainda mais extensa, criando assim o tipo penal "Feminicídio", que é o homicídio intentado contra mulher.

Após breve análise dos números da violência contra a mulher no país, fornecidos pelo Senado Federal, é possível vislumbrar que ainda há muito a ser feito em termos de proteção à mulher. Em todo território nacional, há apenas 518 delegacias da mulher, em média 19,1 por Estado. Além disso, cada Estado tem, em média, apenas 3 (três) juizados especiais preparados

para lidar com a violência contra a mulher, a maioria concentrado na capital. Isso demonstra o claro despreparo para o atendimento da lei, e produz, como resultado, uma norma que não é plenamente efetiva.

A fim de apurar, por meio de estatísticas, o número real de feminicídios para a adequação de políticas públicas de segurança no combate a esse tipo de delito, apresento a presente proposta legislativa, para que os registros de ocorrência da Polícia Civil do Estado de Goiás, que tratem de FEMINICÍDIO, passem a ter subtítulo assim denominado.

Importante frisar que o mapeamento de ocorrências policiais relativas a este crime é fundamental no sentido de adequação de políticas públicas de segurança, para a implantação de toda a infraestrutura judicial requerida pela Lei 11.340/06 e atendimento das exigências das Cortes Internacionais de Direitos Humanos.

Por estas razões, solicito o apoio dos nobres parlamentares, com vistas à aprovação desta meritória proposição.

Atenciosamente,

Delegada Adriana Accorsi
Deputada Estadual
Assembleia Legislativa do Estado de Goiás